

## Dionisio da Silva Nunes

---

**De:** Dionisio da Silva Nunes  
**Enviado:** quinta-feira, 27 de abril de 2017 14:38  
**Para:** 'geral@planetadasarvores.com'  
**Cc:** Maria Soledade Almeida Pires  
**Assunto:** Estudo / Diagnóstico da Alameda das Árvores - Túnel das Árvores Fechadas  
**Anexos:** Convite.pdf

<b>Controlo:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>	<b>Lida</b>
	'geral@planetadasarvores.com'		
	Maria Soledade Almeida Pires	Entregue: 27-04-2017 14:38	Lida: 27-04-2017 14:53

Ex. mos Senhores

Em conformidade com o despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara datado de 27-04-2017, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta para o procedimento de execução do " Estudo / Diagnóstico da Alameda das Árvores - Túnel das Árvores Fechadas ".

Para o efeito, remete-se o convite onde se definem os termos a que obedece este procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



### Divisão de Obras

largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal  
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526  
[www.cm-marvao.pt](http://www.cm-marvao.pt)



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

UNIT - 1

1.1 Introduction to the subject  
1.2 The scientific method  
1.3 The role of theory and experiment  
1.4 The scientific community  
1.5 The history of science

2.1 Kinematics  
2.2 Dynamics  
2.3 Energy and work  
2.4 Momentum and collisions  
2.5 Rotational motion

3.1 Newton's laws of motion  
3.2 Gravitation  
3.3 Orbital motion  
3.4 The Earth and the Moon

INFORMAÇÃO

DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**ASSUNTO: Aquisição de Serviços – Prestação de Serviços do Estudo / Diagnóstico da Alameda da Árvores – Túnel das Árvores Fechadas**  
– Aprovação das peças do procedimento

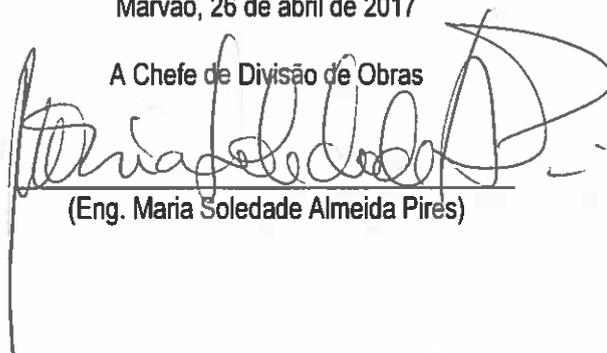
DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p><i>Aprova as peças de procedimento e aprova a comissão de despesa e de concurso</i> <i>27-4-2017</i> <i>[Signature]</i></p>	<p>Deixo a honra de informar V. Exª que de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 19-04-2017, foi decidido dar início à abertura de um procedimento que tem por objecto a aquisição de serviços para a execução do Estudo / Diagnóstico da Alameda da Árvores – Túnel das Árvores Fechadas.</p> <p>O prazo respeitante à execução referida será de 30 dias após a adjudicação.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa, ser de cerca de 6.380,00 € + IVA, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Como no referido despacho, foi referido que face ao valor e considerando que a prestação de serviços está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, o ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, a autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com o referido despacho datado de 19-04-2016 no sentido de convidar a empresa:</p> <p>Planeta das Árvores – Arboricultura de Portugal, Lda. <a href="mailto:geral@planetadasarvores.com">geral@planetadasarvores.com</a></p>

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 26 de abril de 2017

A Chefe de Divisão de Obras

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Soledade Almeida Pires', written over a horizontal line.

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

Município de Marvão  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 130/2017**

Serviço Requisitante: 20 Câmara Municipal  
 Organica: 02 Câmara Municipal  
 Económica: 020225 Outros serviços  
 GOP:

N.Seq.: 13329

Orçamento

Dotação disponível: 626 649,00  
 Cabimentado: 253 969,14  
 Saldo: 372 679,86

Dependente de:  
 Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
20/04/2017	1101	7 847,40					7 847,40	Estudo/Diagnostico da Alameda das Arvores-Tunel das Arvores Fechadas



ESTRATÉGIA



MUNICÍPIO DE  
**MARVÃO**

## **AJUSTE DIRETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTUDO / DIAGNÓSTICO DA ALMEDA  
DAS ÁRVORES – TÚNEL DAS ÁRVORES FECHADAS**

## CONVITE

Exm.ºs Srs.

De acordo com a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal datada de 19-04-2017, em convidar V. EX<sup>a</sup>. a apresentar uma proposta para a prestação de serviços para execução do **Estudo / Diagnóstico da Alameda das Árvores – Túnel das Árvores Fechadas**, a qual deverá obedecer aos termos e condições seguintes:

### I. - Identificação do objecto do contrato e do procedimento:

#### I.1. Procedimento de ajuste directo para a prestação de serviços para a execução do **Estudo / Diagnóstico da Alameda das Árvores – Túnel das Árvores Fechadas**.

- Descrição dos serviços pretendidos:

- **Estudo / Diagnóstico da Alameda das Árvores – Túnel das Árvores Fechadas**, que consistirá no estudo de avaliação do estado biomecânico e fitossanitário de 255 árvores de grande porte, todas da espécie *Fraxinus Angustifolia*, sitas no chamado Túnel das Árvores Fechadas, determinando o risco que pode constituir para a segurança de pessoas e bens, recorrendo à avaliação visual e auditiva e sempre que necessário, às técnicas da resistografia e da tomografia axial computadorizada, produzindo relatório final com portfólio e recomendações de intervenção árvore a árvore, e parecer sobre gestão e monitorização do conjunto arbóreo.

- As árvores terão também que ser vistoriadas e analisadas em altura, através de trepa, por um cirurgião chefe.

- No final terá que ser realizada uma sessão explicativa do trabalho e dos seus resultados a efetuar.

#### I.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP)

### II – Entidade adjudicante / Órgão contratante/ Esclarecimentos / Cópias / Consultas

II.1. A entidade adjudicante é o Município de Marvão, através da respectiva Câmara Municipal, sita no Largo de Santa Maria – Marvão, C.P. 7330 – 101 Marvão, Telef 00351 245 909 130, Fax 00351 245 993 526, email [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt)

II.2. O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no art.º 18.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

II.3. Nos pedidos de esclarecimentos, os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço e números de telefone, fax e email, cumprindo integralmente o disposto no art.º 102.º e seguintes do DL n.º 4/2015, de 7/1 – Código do Procedimento Administrativo.

### III Fundamentação da escolha do procedimento

III.1. Dado que o valor da despesa a efetuar, seja de **6.380,00 € + IVA**, com o prazo de 30 dias, optando-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

#### **IV – Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação**

IV.1. O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos:

- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças;

#### **V – Local, prazo e forma de entrega da proposta**

V.1. As propostas deverão ser entregues por mail, no endereço indicado em II. 1. nos dias úteis, entre as 9 e as 16 horas.

V.2. A data limite para a entrega das propostas são as 16 horas do dia **03-05-2017**

V.3. As propostas deverão identificar a designação do procedimento e da entidade adjudicante e para além do preço global, deverão indicar de acordo com o plano de pagamentos constante do ponto X do convite, o nome ou designação do concorrente, devendo ser apresentadas por mail no endereço acima indicado.

V.4. A data limite fixada no n.º V.2. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não forem oportunamente fornecidos ou prestados.

#### **VI – Elementos que a proposta deve conter:**

VI.1. As propostas devem apresentar os seguintes elementos:

- Preço total em euros, indicado por extenso, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de se verificar divergência entre o preço indicado por extenso e o constante de algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

VI.2. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere necessários ao esclarecimento da proposta.

VI.3. Documentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo.(se aplicável)

VI.4. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do convite [ cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

VI.5 Declaração do concorrente em conformidade com a al. c) do n.º. 2 do artº 3 da Portaria n.º. 149/2015 de 26 de maio, em conformidade com o modelo anexo do convite.

#### **VII – Contrato / Caução / Garantia**

VII.1. De acordo com a alínea a) do nº. 1 do artº 95 do CCP e de acordo com o valor da proposta, é dispensado a redução do contrato escrito.

VII.2. Não é exigida caução por o valor do contrato se confinar nos limites do art.º 88.º do CCP

### **VIII – Negociação**

VIII.1. O presente procedimento não será sujeito a negociação.

### **IX – Prazo de execução**

IX.1. O prazo de execução será de 30 dias.

### **X – Plano de Pagamentos**

X.1. O pagamento será efetuado com a entrega do estudo.

Com os melhores cumprimentos

Marvão, 26/04/2017

Ø Presidente da Câmara



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

## ANEXO I

Modelo de declaração  
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

(7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

## Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome ....., com o número de identificação fiscal .....,  
residente ..... declara, sob compromisso de  
honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015,  
de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

....., .. de ..... de 2017

